

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

QUADRO 01			
<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	<b>CNPJ</b>	18.972.378/0007-08
<b>END.</b>	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia - Goiás		
<b>REP. LEGAL</b>	Bruno Pereira Figueiredo	<b>CPF</b>	598.190.571-91
<b>CONTRATADA</b>	S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP	<b>CNPJ</b>	00.511.680/0001-08
<b>END.</b>	Av. Goiás, nº. 112, Qd. 04, Lt. 14, Sala 507, Edifício Tropical, Setor Central Goiânia - GO		
<b>REP. LEGAL</b>	Carlos Gáudio Fleury de Souza	<b>PROF.</b>	Advogado
<b>CPF</b>	585.787.571-49	<b>OAB</b>	22.041

QUADRO 02			
<b>UNIDADE</b>	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	<b>MUN./UF</b>	Santa Helena de Goiás/GO
<b>NATUREZA</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde (serviço de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) é destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos/infectante),		
<b>VIGÊNCIA</b>	A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>12 (doze) meses</b> , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		



CONTRATO DE GESTÃO 144/2017-SES-GO  
N.

## QUADRO 03

### SERVIÇOS

#### 1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

**A)** As coletas deverão ser realizadas duas vezes por semana, de preferência na segunda-feira e na quinta-feira entre 7h e 9h e/ou conforme as necessidades do HURSO;

**B)** A coleta deverá ser realizada por veículos adequados e com documentações certificando estes fins conforme RDC 306/05.

**C)** A quantidade estimada a ser coletada mensalmente é de 4.000kg de resíduos infectantes e de 520 kg de resíduos perfuro-cortante, ressaltando que este quantitativo estimado representa a soma de todas as coletas do mês.

#### 2 Descrição do serviço:

**A)** É atribuição da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes para o armazenamento dos resíduos infectantes, químicos e perfuro cortante (bombonas e recipientes rígidos rosqueados para os químicos, devidamente licenciados pelo INMETRO e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final).

**B)** No momento da coleta, a CONTRATADA deve substituir as bombonas cheias por outras bombonas vazias, a fim de evitar o manuseio dos resíduos.

**C)** Os resíduos a ser coletados são do grupo A, B e E de acordo com a RDC 306 MS (infectante químico e perfuro cortante). Entre os resíduos químicos estão às lâmpadas, pilhas, baterias e toners.

**D)** A CONTRATADA deve fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos incinerados e químicos.



## ATUAÇÃO TÉCNICA

1. Os serviços deverão ser desenvolvidos obedecendo.

### 1.1 SEGURANÇA OCUPACIONAL

A) O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissio1nal, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

B) Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

C) Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

D) Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras-NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

E) O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

F) A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas nitrílicas cano longo, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.



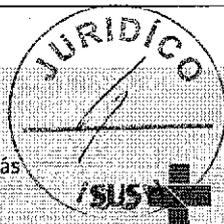
*[Handwritten signature]*  
7

## ATUAÇÃO TÉCNICA

**G)** Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

**H)** Os serviços geradores de RSS devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.



	<b>2.</b> A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo nº011/2018-HURSO e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.
--	---

<b>QUADRO 04</b>	
<b>VALOR ESTIMADO MÊS DE</b>	R\$ 18.080,00 (Dezoito mil e oitenta reais)

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO.  CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições. **CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.**

**CLÁUSULA 2ª** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.



*[Handwritten signature]*

- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.



18/11/23



- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos



mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5ª** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6ª** – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento dos serviços contratados.

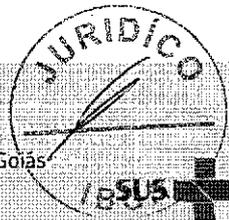


- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª** – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 9ª** –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.



**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), *10 de Agosto* de 2018.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**

**CNPJ sob nº. 18.972.378/0007-08**

**CONTRATANTE**

**00.511.680/0001-08**

**S&G INDUSTRIA E SOLUCOES LTDA**

**S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ sob nº. 00.511.680/0001-08**

**CONTRATADA**

**GOIÂNIA - GO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** *Marcelo Pereira*

**CPF:** *599.617.021.04*

**NOME:** *Shaiany Auer*

**CPF:** *043.023.491-07*

